



PORTE PAGO DR/PR PRT/DR/PR-217/96



Nº 4966

ANO XLII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 252

PÁG

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

| TRIBUNAL DE JUSTIÇA | |
|--|---|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | 01 |
| | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO | 07 |
| | |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS | 09 |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO | |
| SECRETARIA | |
| CAMADAS CIVEIS | |
| CÂMARAS CIVEIS | |
| SECAO DE PREPARO | |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃOCORREGEDORIA DA JUSTIÇA | 43 |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA | |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | ••••• |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA | |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES | 16 |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CR | IMINAIS |
| TRIBUNAL DE ALÇADA | To policina de la compansa del compansa de la compansa del compansa de la compansa del compansa de la compansa della compansa |
| MIDOTAL DE REYRON | |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA | MHATH |
| SECRETARIA | |
| DEDARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO PROCESSO CÍVEL | ENGLE) |
| PROCESSO CÍVEL | 19 |
| PROCESSO CRIME | |
| SERVICO DE PREPARO | |
| SECÃO DE DISTRIBUIÇÃO | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES | ÇÕES |
| | |
| COMARCA DA CAPITAL | 24 |
| CÍVEL | 31 |
| CÍVEL | |
| JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS | |
| CONTROL DO INTERIOR | |
| CÍVEL | 97 |
| CIVEL | 184 |
| CRIME | |
| JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO | O DADANÁ |
| MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO | J FARAINA |
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO | 188 |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLIC | `O |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTERIO PODEIO | |
| EDITAIS JUDICIAIS | |
| EDITAIS SOBIOIAIS | |
| CAPITAL | 189 |
| INTERIOR | 195 |
| DIVERSOS | |
| DIVERSOR | |
| PODER JUDICIÁRIO FEDERA | L'and resemble |
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL | |
| JUSTIÇA ELEITORAL | 230 |
| HISTICA DO TRABALHO | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | Z31 |
| ILISTICA MILITAR | |
| JUSTIÇA MILITAR | 238 |
| TOUTION INCIDIANCE | |

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630367

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 32326/97, resolve

NOMEAR

HELIANE FÁTIMA MAIA ZAGO e JOANA CRISTINA PAULINO, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 20 de agosto de

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 030368

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 26747/97, resolve

NOMEAR

AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTICA

SE HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente
Des. DARCY NASSER DE MELO
Vice - Presidente
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ

Des. OTO LOUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justica Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÛNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Sydney Zappa – Pr Des. Pacheco Rocha Des. Ulyases Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2° CÁMARA CÍVEL Des. Ronald Accioly - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

Sala "Des. Costa Barros" - 4*s feiras do mês

CÂMARA CÍVEL s. Abrahão Miguel - Pr

- Sala "Des. Isaias Be

4° CÂMARA CÍVEL Des. Wilson Reback – Pre Des. Troiano Netto Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo

5" CAMARA CÍVEL. Des. Antonio Carlos Schiebel – Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Accacio Cambi – Presidente
Des. Newton Luz
Des. Telmo Cheren
Des. Antonio Loose de Noronha

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Abrahão Migue Des. Sydney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Roch Des. Vidal Coelho Des. Ulysses Lopes Des. Jesus Sarrão

Sala "Des. Clotário Portugal -imeira e terceira 5*s feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly – Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netro
Des. Altair Patitucci
Des. Angelo Zattar
Des. Wandertei Resende
Des. Cesar Valebo
Des. Sidney Mora

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS IS. Accacio Cambi - Presidente IS. Antônio Carlos Schiebel

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Te 5ºs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des.Osiris Fontoura Des.Tadeu Costa Des.Moacir Guimarães Des.Clotário Portuguai Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5°s feiras do

2° CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento Des.Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des, Isaias Ber

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento
Des. Osiris Fontoura
Des. Osiris Fontoura
Des. Martins Ricci
Des. Trotta Telles
Des. Maciris Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
— Sala 'Des. Clotário Portugal
4% feiras do mês.

ÓRGÃO ESPECIAL

OBS: Horário regimental para inicio das sessões ordinárias. 13:30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CÉSAN - PRESIDENTE
DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE
DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR
DES. ATADEU COSTA
DES. ACAĞACIO CAMBI
DES. NEWTON LUZ
DES. CCTÂVL VALEIXO
DES. SIONEY MORA

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE ALÇADA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MARIO RAU — Presidente DR. MUHIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN Sata "Des. Aurélo Fejió"

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. CORDEIRO CLEVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEI DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Distanti

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. NAN BORTOLETO - Presidente

DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

QUARTA CÂMARA CÍVEL DRA REGINA AFONSO PORTES - PI

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DENISE MARTINS ARRUDA—Presidi DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO Sala "Des. Pachero, línior"

SEXTA CÂMARA CÎVEL
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Pro
DR. ANTÔNIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO
DR. Sala "Des. Auráno Fejió"
SEGUNDAS FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - PR

OITAVA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - PIRE

DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCOMI Sein "Des Partes

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

1º GRUPO - 1º E 5º CÂMARAS CÍVEIS

DR. MÁRIO RAU – Presidente
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR MARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOBIRO MAMUR
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RONALD SCHULMAN

2º GRUPO - 2º E 6º CÂMARAS CÍVEIS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. CORDEIRO CLÉVE
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA
DR. MORAES LEITE
DR CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO

3º GRUPO - 3º E 7º CÂMARAS CÍVEIS 2º E 4º QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO – Presidente
DR. DOBINGOS RABINA
DR. WALDENIR LUIZ DA ROCHA
DR. LÍNIO JR. DE BIACEDO
DR. BIOULE PESSOA PILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR.

4º GRUPO - 4º E 8º CÂMARAS CÍVEIS 2º E 4º TERÇAS FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL OR NERIO FERREIRA POSIGENTO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. CELSO ROYOLI DE MACEDO - Presidente HELIO ENGELHARDT ELI SOUZA MILANI DE MOURA a "Des. Costa Pinto"

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR OESIR GONÇALVES - Presidente

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. DILMAR KESSLER - Presidente

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

1º GRUPO - 1º E 3º CÂMARAS CRIMINAIS 1º E 3º QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS 2º E 4º QUARTAS - FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - PO DR. DILMAR KESSLER DR. DILMAR KESSLER DR. ELLO ENGELHARDT DR. ELLO ESOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSAS GRUPOS CÍVEIS Sata "Das Aiceste Ribas de Macado"

1º GRUPO - 1º E 5º CAMARAS CÍVEIS 2º GRUPO - 2º E 4º CÁMARAS CÍVEIS 1º E 3º TERÇAS - FEIRAS

3 ° GRUPO - 3° E 7° CÂMARAS CÍVEIS 2° E 4° QUINTAS - FEIRAS 4º GRUPO - 4º E 8º CAMARAS CÍVEIS 2º E 4º TERÇAS - FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

1º GRUPO - 1º E 3º CÁMARAS CRIMINAIS 1º E 3º QUARTAS - FEIRAS

2º GRUPO - 2º E 4º CÂMARAS CRIMINAIS 2º E 4º QUARTAS - FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

Imprensa Oficial

Ênio S. Malheiros Diretor Geral José C. Jabur

Diretor Adjunto Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -CEP: 80035050 Caixa Postal nº 1182 - CEP:8001-970

PABX: 352-2477 Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de

Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centimetro(1) da Colu na.... Diários Oficial e da Justica Semestral S/ Remessa Postal. .60,00 Semestral C/ Remessa Postal... Anual S/ Remessa Postal. .100.00

Diário Oficial Atos do Municipio Semestral S/ Remessa Postal 30 00 Semestral C/ Remessa Postal.... .140,00 Anual S/ Remessa Postal.. Anual C/ Remessa Postal 280 00

.320,00

Anual C/ Remessa Postal...

Números Ayulsos - Diários Oficial, da Justica e Atos do Municipio de Curitiba Sem Remessa Postal... Com Remessa Postal...

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm)



SANDRA GARCIA DA SILVA MENDES e WANDERLEI POLETTI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguacu.

> Curitiba 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630369

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 30645/97, resolve

NOMEAR TO DIMIG o ship steed street A

ANDRÉA CARLA LENZ e CARLOS ALBERTO PAGANI, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu.

AVISO A O PUBLICO

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 6:0370

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob n° 32756/97, resolve

NOMEAR

FERNANDO SWAIN GANEM, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Apucarana.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIOUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630371

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado

sob nº 45636/96, resolve

NOMEAR

VIVIAN BEATRIZ FORMIGHIERI NARDI, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Contador, Partidor, Distribuidor, Depositário Público e Avaliador Judicial da Comarca de Pérola.

Curitibas 20 de agosto de 1997

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630372

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27205/97, resolve

NOMEAR STORY WILL TRAITING DEMONIS OF STREET

IZAIAS PIRES DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Secretário de Turmas Recursais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRION Ú30373

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27206/97, resolve

NOMEAR

CELINA MARIA DE BARROS RIBEIRO e ANA PAULA FERNANDES, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Secretário dos Juizados Especiais E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630374

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 46049/96, resolve

NOMEAR

MAURO ANDRADE DE AGUIAR, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Oficial de Justiça D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitibe, 29 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630375

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 27202/97, resolve

NOMEAR

JOÃO RICARDO MENDONÇA e IZABELLA RODRIGUES MARTINS, em virtude de habilitação em concurso, para exercerem o cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630376

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39080/95, resolve

PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 07 de julho do ano em curso, a validade do concurso público para o cargo de Agente de Limpeza, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Guaira, de conformidade com o estabelecido pelo artigo 27, inciso III, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630377

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5247/96, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 105, de 19 de março de 1996, a fim de que do mesmo passe a constar que a aposentadoria da Bacharel SILVIA CRISTINA LEMOS DE CAMPOS FANCHIN, é com proventos proporcionais a 25/30 (vinte e cinco trinta avos), e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 630378

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13878/97, resolve

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 352, de 05 de agosto de 1997, a fim de que do mesmo passe a constar que a nomeação de ELZA MARIA BARBOSA, em virtude de habilitação em concurso, é para exercer o cargo de Escrivão do Crime E3 do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Goioerê, e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA № 1531

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51539/97, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

os Desembargadores VICENTE TROIANO NETTO, TADEU MARINO LOYOLA COSTA e MOACIR GUIMARÃES, como

titulares, e os Desembargadores CLOTÁRIO DE MACEDO PORTUGAL NETO, TELMO CHEREM e JESUS SARRÃO, como suplentes, para, sob esta Presidência, constituirem a Comissão do Concurso para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA N.º 1532

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 66022/97, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 1362, de 10 de julho de 1997, que autorizou o Doutor FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, Juiz Substituto da 38º Seção Judiciária, com sede na Comarca de Assis Chateaubriand, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 27, 28 e 29 de agosto do ano em curso, para participar do I Congresso Brasileiro de Direito Processual e Juizados Especiais.

Curitiba, 20 de agosto de 1997

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Presidente

PORTARIA № 1533

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51539/97, resolve

DESIGNAR

 I - a Bacharel ZÁHRA MARIA GONÇALVES NEVES, para exercer as funções de Secretária da Comissão do Concurso para Juiz Substituto;

II - os funcionários da Divisão do Conselho da Magistratura, do Departamento da Corregedoria da Justiça, adiante relacionados, para comporem a Secretaria do Concurso para Juiz Substituto:

ALCY FUMAGALLY WERNECK FILHO ÁLVARO MANOEL VITTI CLARICE TERESINHA WALKER CLAUDIA LEITNER SILVA DE LEMOS DANIELA VILAS-BÔAS BARROSO DONEMARY TEREZINHA DE OLIVEIRA ELISABETH DORA VON ZESKA ELISETE FERREIRA ALVES FRANCIS FAYAD PORTES ALVES FRANCISCO RANGEL DELINSKI MARCO ANTONIO PANISSON MARIO LUIZ DALLEGRAVE
NIOMAR IZAR
ROSANE GAERTNER
SIMONE COUTO DE CRISTO
SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA
WALDEVAIR ALBINI

 III - os Doutores Juízes de Direito, adiante relacionados, para funcionarem como fiscais no concurso;

ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA ALBINO DE BRITO FREIRE ALBINO JACOMEL GUÉRIOS **AUGUSTO LOPES CORTES** CARMEN LUCIA DE ALMEIDA **ESPEDITO REIS DO AMARAL** FERNANDO WOLFF BODZIAK FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO **GAMALIEL SEME SCAFF GILBERTO FERREIRA** HAMILTON MUSSI CORRÊA JOATAN MARCOS DE CARVALHO JOECI MACHADO CAMARGO **JORGE WAGIH MASSAD JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO** JOSE CARLOS DALACQUA JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO JOSE MAURICIO PINTO DE ALMEIDA **JUCIMAR NOVOCHADLO** JURANDYR SOUZA JUNIOR LENICE BODSTEIN **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN LUIZ LOPES LUIZ TARO OYAMA** MARCOS DE LUCA FANCHIN MARIO HELTON JORGE MIGUEL KFOURI NETO **NILSON MIZUTA** PAULO CÉZAR BELLIO **RENATO BRAGA BETTEGA** RENATO LOPES DE PAIVA **RENATO NAVES BARCELLOS** ROBERTO PORTUGAL BACELLAR ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO RUBENS OLIVEIRA FONTOURA SERGIO ROBERTO NOBREGA ROLANSKI SIGURD ROBERTO BENGTSSON SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS VICENTE DEL PRETE MISURELLI

IV - os funcionários adiante relacionados, Assessores Jurídicos, para funcionarem como fiscais no referido concurso:

ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI ALCIBÍADES DE ALMEIDA FARIA NETO ALVARO SERGIO RINCOSKI FARIA ANA MARIA GUIMARÃES GUIDES ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI ANTONIO PENTEADO DE ALMEIDA ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO **BEATRIZ RIEDEL MENDES SMANIOTTO BIANCA TOEDTER POSPISSIL** CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO CARMEN LUCIA NATEL KOSOSKI CASSIA LILA VON HERTWIG FERNANDES DE OLIVEIRA CECILIA DALLAGO CECILIA ROSA MALINOWISKE CLAUDETE MARIA RIBEIRO DA COSTA LEMOS CLAUDETE DE SOUZA **CLEONICE DO ROCIO BIELEN** CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI CAGLIARI **DEBORA HELENA BECKER DENISE CRISTINA RYCHUV SANTOS DENISE DA SILVA WILKE DENISE DUARTE DE CARVALHO DENISE KOPROVSKI CURI** DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA **DIONE MENDES WEBBER** DONEMARY TEREZINHA OLIVEIRA

DURVAL PACHECO DE CARVALHO NETO EDSON DALLAGASSA EDSON KOS EDUARDO SERGIO DA COSTA NEGRÃO ELISABETH DORA VON ZESKA ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA **EMILIA NANCI MARTINS NERY ENOS DE CASTRO DEUS FILHO ERNANI GOMY BENGHI EURICO DE PAIVA VIDAL JUNIOR EURIDES SILVA MALVEZZI** FRANCIS FAYAD PORTES ALVES GABRIEL BRAGA DE SOUZA GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS GASTÃO ALBERTO MARQUES GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO GISLENE DE OLIVEIRA MACEDO **LARA MARIZA PUGLIELLI** IFIGÊNIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN IRMA RAIZER IVONE BRAGA GRADOWSKI JAIRO JOSÉ BARBOSA **JORGE LUIZ GUERIOS CURI** JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES JOYCE NOVAES KIRCHNER JUCÉLIA DO ROCIO TUOTO STEMBERG RIBAS KÁTIA CRISTINI MORAES KATIA STASIAK **LEDA SANTOS** LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL LUIZ ANTONIO ZENI TREVISAN **LUIZ CLAUDIO MARTINS CORTES LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES** MARCIA ACOLINA VOLCOV MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO MARIA APARECIDA HAMANN MARIA DA CONCEIÇÃO BUQUERA FREITAS OLIVEIRA MARIA LIGIA NARDI KOERNER MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO MARIONE XAVIER LEITE CAMARGO PENTEADO MARYLAND MARI DE CAMARGO BOARON MAURA REGINA VARELLA RASTELLI MUNHOZ NADIA BEVILAQUA MARTINS NEIDE MARIA DIAS MONTANARI DALL'ACQUA NEIDE MARIA PAVELEC COSTA NERI CARLOS PORTES GRUBER NIOMAR IZAR NORBERTO ELISIO PAVELEC NORDI BRAGA GRADOWSKI ODENIR RENE SILVEIRA XAVIER PEDRO CELSO DE ANDRADE PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR ROSANA ALTHEIA DE MELLO ROSANA MILLEN ZAPPA ROSANE MARA STOCCHERO ROSELYZ MOSCALESKI RUTE PIRES DE OLIVEIRA SERGIO ARMANDO TUOTO SILVANE MARIA MARCHESINI SUELI DO ROCIO RIBAS DOS SANTOS SUZANA RICCI CARNEIRO TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI THAIS MARIA GEBRAN KUSTER VERA LUCIA GUIDALLI WALQUIRIA MEREB CALIXTO WALTER DE MELLO

> Curitiba 20 de agosto de 1997. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 1534

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribinições que lhe são conferidas por lei, resolve

| Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba | para atender a 4º Vara Cível da Comarca, no período de 11 a 15 de agosto do corrente ano, em virtude do afastamento do Dr. Luiz Lopes. |
|--|--|
| ANA LÚCIA LOURENÇO Juiza de Direito Substituta da Capital | para auxiliar o Juiz de Direito da 7º Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 06 de agosto do corrente ano até ulterior deliberação. |
| ALBUQUERQUE | para substituir o Dr. Airvaldo Natal Stela Alves, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 1º de agosto do corrente ano, dilrante o período de licença especial. |
| ARNO GUSTAVO KNOERR Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | para substituir a Dra. Dulce Maria Santa Eufémia Cecconi, Juiza do Tribunal de Alçada, a partir de 04 de agosto do corrente ano, durante o período de licença para tratamento de saúde. |

Curitiba

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

1535 PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados: ALICHICTO LODEC CODTEC

| Juiz de Direito Substituto da 9º Seção Judiciária, com sede na Comarca de Curitiba | para atender a 18º Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de agosto do corrente ano, em virtude das férias concedidas ao Dr. Gamaliel Seme Scaff. |
|--|--|
| MARTINS | para atender a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, a partir de 13 de agosto do corrente ano, em virtude das férias concedidas ao Dr. Renato Naves Barcellos. |
| ESPINDOLA | para atender a 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 04 de agosto do corrente ano, em virtude de licença para tratamento de saúde concedida à Dra. Maria Mercis Gomes Aniceto. |

20 de agosto de 1997. Curitiba

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR

PORTARIA Nº 1536

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39523/97, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo relacionados:

| LILIAN ROMERO Juíza de Direito Substituta da Capital | para funcionar nos autos sob nº 1156/92 de Ação de Separação Consensual, em que são requerentes L.A.M.F. e L.B.M., em trâmite pela 1º Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em conseqüência, revogada a designação anterior |
|---|--|
| THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES Juiza de Direito Substituta da Capital | para funcionar nos autos de Conversão em Divórcio, em que é requerente L.H.B e requerida A.A.B., em trâmite pela 3º Vara de Família da Comarca de Curitiba, ficando, em consequência, revogada a designação anterior |
| DENISE KRÜGER PEREIRA SABINO Juíza de Direito Substituta da 13º Seção Judiciária, com sede na Capital | nara funcionar nos autos sob el 1040 no. |
| Curitiba, | 20 de agosta de 1997 |

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR

Presidente

PORTARIA Nº O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59747/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor da Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, Juiza Substituta da 61º Seção Judiciária, com sede na Comarca de Ibaiti, os seguintes tempos de servico:

I. para efeito de aposentadoria, 09 (nove) anos e 131 (cento e trinta e um) dias, referente aos períodos de 10.03.83 a 09.01.92 e 01.05.94 a 06.11.94, em que prestou serviços sob regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual.

II. para todos os efeitos legais, 04 (quatro) anos e 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente aos períodos de 10.01.92 a 30.04.94 e 07.11.94 a 13.07.97, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, com base no aritgo 35, § 2°, da Constituição Estadual.

> Curitiba 20 de agosto de HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

1538 PORTARIA Nº O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 33795/93, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 1571, de 16 de setembro de 1993, a fim de que de mesma passe a constar que a licença especial concedida ao Doute RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, é de seis (06) meses e refere-se ao decêr lo compreendido entre 04/01/83 e 29/06/91, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Portarias nºs 1539/84 e 1808/86, e não como figurou.

Curitiba, 20 de agosto

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

PORTARIA Nº 1539

> O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

CARMEN TEREZINHA DE OLIVEIRA, funcionária da Secretaria de Estado da Educação, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando em consequência revogadas a sua lotação anterior e a gratificação de Assessor de Gabinete, autorizada conforme o contido no protocolado sob nº 41198/96.

Curitiba, 18 de agosto (de

HENRIQUE CHESNÉAU LENZ CÉSAR Presidente

1540 PORTARIA N.º

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65410/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

do Tribunal de Alçada, até ulterior deliberação, NEIDI MUNHOZ GLEICH, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência, revogada a Portaria nº 2519 de 13 de novembro de 1995.

> Curitiba, 20 de agosto de 1 HENRIOUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

1541 PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56907/97, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Diretoria do Fórum da Comarca de Cornélio Procópio, ENI ESMERALDA DE OLIVEIRA, Agente de Limpeza A10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Centenário do Sul, a partir de 14 de julho de 1997 e asé ulterior deliberação.

Curitiba./20 de agosto

HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

1542 PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55996/97 resolve

CONCEDER

Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, com amparo no artigo 240 e seguintes da Lei nº 6174/70.

> de 1997. Curitiba, 20 de agosto

HENRIQUE CHÉSNEAU LENZ CESAR Presidente

1543 PORTARIA Nº

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 57891/97, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de julho de 1997, a licença especial concedida pela Portaria nº 1274/97 a CLAUDETE ROCHA KRUGER RACHADEL, Oficial Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, símbolo 1-C, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e nove (89) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 20 de agosto,

CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº 037/97

Protocolo n. 40.944/97 - Requisitante: Juizo de Direito da Vara Civel da Comarca de Porecatu. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Execução de Sentença nº 112/93. Interessados: TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA, adv. Dr. Antonio Maria Felizardo e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis. Despacho I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.944/97), em que é interessada TERRA NOVA ENGENHARIA LTDA., pelo valor de R\$ 24.099,64 (vinte e quatro mil noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 22 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1997. Presidente.

Protocolo nº 40.759/97. - Requisitante: Juizo de Direito da Vara Cível da Comarca de Porecatu. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Execução nº 127/93. - Interessados: RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA, adv. Dr. Marcos Emanuel Lima e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Luiz Rubens dos Reis. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.759/97), em que é interessada RENOVADORA DE PNEUS TAMOIO LTDA, pelo valor de R\$ 679,27 (seiscentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruido. II -Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1°, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1997. Presidente.

Protocolo nº 40.943/97. - Requisitante: Juizo de Direito da Vara Civel da Comarca de Porecatu. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Execução por Quantia Certa nº 121/93.- Interessados: ESPÓLIO DE ATHAIDE BARBOSA DA ROCHA, adv. Dr. Carlos Alberto Francovig Filho e o MUNICÍPIO DE PORECATU, adv. Dr. Alfredo Nicolino Rodini. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.943/97), em que é interessado ESPÓLIO DE ATHAIDE BARBOSA DA ROCHA, pelo valor de R\$ 7.620,54 (sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 1996, porquanto devidamente instruído. II -Determino a atualização monetária na forma do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1997. Presidente .

Protocolo nº 24.992/96 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Civel da Comarca de Porecatu. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 043/92. Interessados: PES ACESSÓRIOS E AUTO ELETRICA LTDA adv. Dr. Sidinei Cândido Almeida e o MUNICÍPIÓ DE PORECATU, adv. Dr. Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 24.992/96), em que é interessada PES ACESSÓRIOS E AUTO ELÉTRICA LTDA, pelo valor de R\$ 12.305,54 (doze mil trezentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) conforme cálculo datado de 06 de fevereiro de 1997, porquanto devidamente

instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 18 de agosto de 1997. Presidente.

Protocolo nº 20.195/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação de Indenização nº 3.152/89. Interessados: JANDIRA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, adv. Dr. Antonio Carlos Perioto e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (Protocolo nº 20.195/97), em que são interessadas JANDIRA DA SILVEIRA DUTRA E OUTROS, pelo valor de R\$ 81.615,47 (oitenta e um mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), conforme cálculo datado de 04 de junho de 1996, porquanto devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. Presidente, em exercício.

Protocolo n. 26.573/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 9.545/91. Interessados: IVO DE MACEDO GUTTIERREZ, adv. Dr. Antonio Giênio Faria Marcondes de Albuquerque e o ESTADO DO PARANA, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 26.573/97), em que é interessado IVO DE MACEDO GUTTIERREZ, pelo valor de R\$ 73.941,90 (setenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos - quantia incontroversa), conforme cálculo datado de junho de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma de art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. Presidente, em exercício.

Protocolo n. 52.224/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária de Cobrança nº 10.726/92. Interessados: ELZA FORTES FERRAZ, adv. Dr. Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.224/97), em que é interessada ELZA FORTES FERRAZ, pelo valor de R\$ 54.464,42 (cinqüenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 03 de julho de 1996, porquanto devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. Presidente, em exercício.

Protocolo n. 51.791/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Ação Ordinaria de Cobrança de Vencimentos nº 10.571/92 - Interessados: AVILA TERESINHA SAPORITI BRANDALISE E OUTRA, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 51.791/97), em que são interessadas AVILA TERESINHA SAPORITI BRANDALISE E OUTRA, pelo valor de R\$ 82.521.20 -(oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte centavos), conforme cálculo datado de 02 de dezembro de 1996, porquanto devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se: V - Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 1997. Presidente, em exercício.

Protocolo nº 31.783/97 - Requisitante: Juizo de Direito da Vara Civel da Comarca de Ivaiporã. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 146/90. - Interessados: FORTUNATO CROZATTO E OUTROS, adv. Dra. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo n. 31.783/97), em que são interessados FORTUNATO CROZATTO E OUTROS, pelo valor de R\$ 19.448,44 - (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, porquanto devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal . III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 1997. Presidente.

Protocolo nº 49.230/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 3a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos de Revisão Pensão nº 10.807/92 - Interessados: GLACY DA CONCEIÇÃO HARMEL, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPÊ, adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 49.230/97), em que é interessada GLACY DA CONCEIÇÃO HARMEL, pelo valor de R\$ 17.871,64-(dezessete mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 07 e 29 de março de 1996, porquanto devidamente instruído; II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se; V - Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 52.863/97 - Requisitante: Juizo de Direito da la. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça - Referência: Autos dos Ação Ordinária nº 28.595/92. - Interessados: VIVIANE DIAS DOS REIS, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE. adv. Dr. Marcos Ruy F. de Macedo. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.863/97), em que é interessada VIVIANE DIAS DOS REIS, pelo valor de R\$ 2.590,17 (dois mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos). conforme cálculo datado de 21 de novembro de 1996, porquanto devidamente instruido: II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal . III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante; IV - Publique-se: V - Intimem-se. Curitiba. 10 de julho de 1997. Presidente em exercício.

Protocolo nº 54.281/97 - Requisitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Desapropriação nº 13.775/87. Interessados: HELIO VAN DELDEN, adv. Dra. Zélia G. Oliveira e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, adv. Dr. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 54.281/97) em que é interessado HEIKO VAN DELDEN, pelo valor de R\$ 32.885,37 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 29 de agosto de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se V - Intimem-se. Curitiba, 15 de julho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 52.865/97. - Requisitante: Juízo de Direito da la. Vara da fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 29.257/92. Interessados: ESCOLASTICA MARTINS DA ROCHA, adv. Dr. Marco Antonio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE, adv. Dr. Mario Jorge Sobrinho. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 52.865/97) em que é interessada ESCOLASTICA MARTINS DA ROCHA, pelo valor de R\$ 1.047,56 (hum mil, quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme cálculo datado de março de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1°,

da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem se. Em 14 de julho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 53.137/97. - Requisitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Publica. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. Referência: Autos de Ação Ordinária nº 10.311. Interessados: NELSON MARTIN, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RIDAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 53.137/97), em que são interessados NELSON MARTIN, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 124.278,29 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme cálculo datado de 26 de junho de 1997, porquanto devidamente instruído - observado o artigo 280 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, alterado pela Resolução nº 08/97, D.J. de 26.06.97. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 1º de julho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 31.785/97 - Requisitante: Juizo de Direito da 2a. Vara Civel da Comarca de Maringá. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 277/90. - Interessados: GUILHERME ZENI, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RIDAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.785/97), em que são interessados GUILHERME ZENI, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 19.132,05-(dezenove mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos), conforme cálculo datado de 14 de março de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 31.781/97 - Requisitante: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporā. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação de Indenização nº 216/91. - Interessados: ANTONIO POLONIO, S/M E OUTROS, adv. Dra. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 31.781/97), em que são interessados ANTONIO POLONIO, SUA MULHER E OUTROS, pelo valor de R\$ 7.961,91-(sete mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), conforme cálculo datado de 08 de outubro de 1996, porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1º, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. Presidente.

Protocolo nº 42.103/96. - Requisitante: Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública. Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça. - Referência: Autos de Ação Ordinária nº 11.391/84. Interessados: JOSÉ LONI FILHO E S/M, adv. Dra. Maria Apparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ - DER, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 42.103/96), em que é interessado JOSÉ LONI FILHO E SUA MULHER, pelo valor de R\$ 3.162.23 (três mil. cento e sessenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme cálculo datado de maio de 1996, porquanto devidamente instruido. II - Determino a atualização monetária na forma do art. 100, § 1°, da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Curitiba, 23 de junho de 1997. Presidente.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPACHO DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DE OBRAS

RELAÇÃO Nº 13/97

PROTOCOLO Nº 9.029/84.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAS NA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação de fls. 827/839 e 840 e no parecer de fls. 841/845, respectivamente da Seção de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Obras, autorizo a execução dos serviços extras na obra de reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Guarapuava pela empresa MORADA REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., pelo valor de RS 83.623,04 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos), conforme proposta de fls. 821/826, sob amparo do artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; II - Para execução dos serviços aludidos no item anterior, autorizo a prorrogação do contrato em 30 (trinta) dias, ficando, portanto, o dia 25 de outubro do corrente ano o prazo final para a conclusão dos serviços, de acordo com o artigo 57, parágrafo primeiro, incisos I e IV da Lei 8.666/93; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; IV - Ao Departamento de Obras para elaboração do Termo Aditivo Contratual; V - Publique-se. Em 20 de agosto de 1997. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR. PRESIDENTE.

Curitiba, 20 de agosto de 1997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR
Diretor do Departamento de Obras

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07/97

CONTRATO: prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº38.053/95.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inc.II, alínea "c", da Lei nº 8.666/93, revista e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: C.T.O. - Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.

OBJETO: fornecimento e instalação de quatro(04) elevadores elétricos para passageiros; fornecimento e colocação de portais em granito no mesmo padrão do piso do prédio, em todos os pavimentos, com exceção do sub-solo; e o fornecimento e colocação de: a) - quatro (04) elevadores elétricos para passageiros; b) - portais em granito no mesmo padrão do piso do prédio em todos os pavimentos com exceção do sub-solo; c) - balcão de alvenaria revestido em granito no mesmo padrão do piso do prédio, para abrigar os equipamentos de controle informatizado dos elevadores no edificio Montepar, na Av. Cândido de Abreu nº 535, neste Capital.

PREÇO: valor básico é de R\$ 528.426,00 (quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais), e corresponde ao preço global proposto pela contratada em licitação pública convocada pela concorrência nº 1/96 e do valor aditivo autorizado pelo despacho presidencial de fls.584 e 585(publicado no Diário da Justiça nº 4942 de 23 de julho de 1997) ,perfazendo o valor total de R\$ 585.134,00(quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 4121.03.00, devidamente empenhado pela Nota de Empenho nº 04058/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 26 de dezembro de 1996.

FORO: Comarca de Curitiba

Em, 18 de agosto de 1.997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR Diretor do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO SECRETARIA EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08/97

CONTRATO: prestação de serviços.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº37.331/93.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: Cidetron - Consultoria e Serviços em Eletrônica Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de radiochamada, que consiste na transmissão de mensagens alpha-númericas da unidade central da contratada para os aparelhos de radiochamada em poder do contratante.

PREÇO: valor mensal de R\$ 231,05(duzentos e trinta e um reais e cinco centavos).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3.3.90.39.99 devidamente empenhado pela Nota de Empenho nº 0780/97, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 03 de março de 1997.

FORO: Comarca de Curitiba

Em, 18 de agosto de 1.997.

RONALDO PORTUGAL BACELLAR Diretor do Departamento do Patrimônio

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01795

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANA, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56061/97, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA HELENA MACHADO DE PAULA, Agente de Limpeza B6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.01.89 e 09.01.94, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

> Curitiba, 19 de agosto de 1997.

ASCIMENTO DA COSTA SCHÔN

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civel Seção da I Câmara Civel

Página 001 Emitido em 20-08-1997

Relação No. 1997.03037 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Valiana Wargha Calliari

Orden Processo 001 0060411-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0060411-1 Agravo de Instrumento

Protocolo Comarca

: 1997/62745 : Reboucas

Vara Ação Originária: 9700000081 Ação Civil Pública

Agravante Advogado : Estado do Paraná

:Valiana Wargha Calliari :Ministério Público do Estado do Paraná Agravado Órgão Julgador :1ª Câmara Civel

: Des. Sydney Zappa

1. Cuida-se de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público e deferida, liminarmente, em parte, "...para, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, determinar imediatamente ao Estado do Paraná que designe para o Município de Rebouças (sede da Comarca), Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia ou Investigador Policial pertencentes aos quadros da carreira da Polícia Civil do Estado, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)".

Daí a manifestação tempestiva do Estado do Paraná, visando obter efeito suspensivo, por via de agravo, onde sustenta, não só o descabimento da referida multa, como também a inocorrência de omissão do Poder Público na espécie.

2. É sabido, porque fato público e notório, a respeito da

2. É sabido, porque fato público e notório, a respeito da precariedade da segurança pública no País, notadamente nos grandes centros urbanos. Contudo, conforme se verifica dos elementos dos autos, a situação que determinou o deferimento parcial liminar da

PARECER Nº 55/97

0060575-0 Habeas Corpus Crime : 1997/64374 Protocolo Comarca : Jaguariaiva Vara : Vara Única

Ação Originária: 9700000026 Pedido de Prisão Preventiva

Autos Complemen: 9700000025 Inquérito Policial

:9700000027 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. :Lincoln Ferreira de Barros (advogado) Impetrante

: André Luiz Macedo (Réu Preso) : 2ª Câmara Criminal Paciente Órgão Julgador

Relator : Des. Nunes do Nascimento

A prisão preventiva está fundamentada à saciedade (fls. 90/96), não se infirmando de pronto, nestes autos de "habeas corpus", em especial, a necessidade de garantir a ordem pública, razão por que indefiro o pedido de concessão liminar, remetendo para a composição meritória a apreciação dos pressupostos da custódia. Solicitem-se ao MM. Juiz as informações de estilo.

Ctba., 18/8/97. Des. Nunes do Nascimento

Relator

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 28 de julho de 1997.

Oficio Circular nº 90/97 Protocolo nº 37.404/97

Assunto: Cobrança de Custas de Certidões

- Processos Findos - Convênio da Advocacia Dativa

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, folocópia do parecer nº 55/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, por mim aprovado, referente a Cobrança de Custas pela emissão de Certidões relativas ao convênio da Advocacia Dativa, em Processos Findos.

Na oportunidade, renovo-lhe meus

prolestos de consideração e apreço.

DES. OTO LUIZ-SPONHOLZ Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito mld/cfa

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA

ASSUNTO:

COMARCA DE PIRAÍ DO SUL. **CONSULTA** SOBRE **POSSIBILIDADE** DA **ESCRIVANIA** CIVEL DA COMARCA COBRAR CUSTAS **EMISSÃO** DE PELA CERTIDÕES RELATIVAS AO CONVÊNIO DA ADVOCACIA DATIVA.

1.)

Neste protocolado o Dr. Walter Ligeiri Júnion MM. Juiz de Direito da Comarca de Piraí do Sul, por intermédio do oficio de f. 02, consulta esta Corregedoria-Geral da Justiça sobre a possibilidade da escrivania cível efetuar cobrança de custas pela emissão de certidões referentes aos processos findos em que as partes são beneficiárias da Assistência Judiciária Gratuita, certidões essas destinadas à O.A.B. para efeito de pagamento de honorários advocatícios devidos pelo Estado do Paraná em razão do Convênio da Advocacia Dativa.

Esclarece o digno magistrado consulente que tais custas, na hipótese de autorização superior, serão cobradas dos advogados beneficiados com os honorários e não da parte assistida.

11.)

Em atenção ao presente expediente, cabe preambularmente esclarecer que o termo de convênio a que se refere o oficio inicial foi firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, tendo por objeto a prestação de assistência judiciária gratuita ao economicamente carente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 1060/50 e da Lei Federal nº 8666/93.

Registro, também, que cópia do aludido convênio foi encaminhada a todas as comarcas do Estado, inicialmente por intermédio do Oficio Circular nº 50/96 - subscrito pelo eminente Desembargador Sydney Dittrich Zappa, à época Corregedor-Geral da Justiça e recentemente por intermédio dos Oficios Circulares nºs 32/97 e 32-A/97.

Pois bem. Segundo os termos constantes do aludido convênio, em suas cláusulas sétima e oitava, certidões referentes aos atos dos advogados nomeados nos respectivos processos serão emitidas pelos cartórios e vistadas pelo Juiz, conforme modelo constante do seu anexo III.

Considerando, assim, a relevante finalidade pública a ser atingida com o convênio firmado, entendo ser imprescindível para o alcance de tal desiderato a efetiva participação de todos os envolvidos com a prestação jurisdicional, incluídos, por óbvio, os titulares de oficios de justica.

Desta forma, o cumprimento das tarefas afetas aos Srs. escrivães, nos termos avençados, reveste-se de caráter obrigatório, posto que acolhido por esta Corregedoria-Geral da Justiça via comunicação por intermédio de Oficio Circular.

Portanto, levando-se em conta que o convênio objetiva propiciar efetiva assistência judiciária aos economicamente necessitados, nos exatos termos da Lei Federal nº 1060/50, que contempla, em seu artigo 3º, as respectivas isenções, entre as quais destaco o pagamento de taxas judiciárias (inciso I), revestido que está de relevante interesse social, o parecer é no sentido de que as certidões a que se refere a consulta devam ser expedidas gratuitamente.

E estando as custas para expedição de certidões - repito - abrangidas pela isenção prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 1.060/50, consigno, "ad argumentandum tantum", que poderá o Escrivão, desde que prove - no lapso prescricional de cinco anos - tenha a parte beneficiária decaído da condição de necessitada, cobrar o que lhe for devido, ante interpretação sistemática dos artigos 3°; 11, § 2° e 12, todos da mencionada legislação.

Aliás, até o processo de execução pode ser iniciado, nessa hipótese, na forma do artigo 572 do Código de Processo Civil.

Curitiba, 04 de julho de 1997.

Adalberto Jorge Xisto Pereira, / Juiz Auxiliar.

I - De acordo;

II - Oficiem-se aos interessados;

III Expeça-se, também, oficio-circular aos magistrados deste Estado, a propósito do que aqui se contém.

Em 04 de julho de 1997

Des. OFO LUIZ SPONHOLZ Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de julho de 1997.

Oficio Circular nº 91/97 Protocolo nº 42.252/97 Assunto: Preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do parecer nº 50/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça por mim aprovado, referente ao correto preenchimento do ítem III do Boletim Mensal de Movimento Forense, sob a ótica do artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos

de consideração e apreço.

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor Geral da Justiça

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito

PROTOCOLO Nº 42252/97

INTERESSADO DR. JOSÉ SEBASTIÃO

FAGUNDES CUNHA - MM.
JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE PONTA
GROSSA.

ASSUNTO 🦠 :

FORMULA CONSULTA SOBRE O PREENCHIMENTO DO BOLETIM MENSAL DE MOVIMENTO FORENSE

PARECER N° 50/97

1.)

Neste protocolado o Dr. José Sebastião Fagundes Cunha, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de

Ponta Grossa, formula consulta sobre o correto preenchimento do Boletim Mensal de Movimento Forense, em seu item "III - EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA".

Afirma o magistrado subscritor do oficio de fs. 02/03 que das oito alineas do aludido item III deveriam ser preenchidas, pela respectiva escrivania, apenas as referentes às execuções em trâmite perante o próprio juízo daquela 2ª Vara Criminal - excluindo-se as alineas alusivas aos juízos de execuções penais - o que não vem ocorrendo provavelmente também em outras varas e comarcas.

II.)

Com efeito, Senhor Corregedor, o item III do Boletim Mensal de Movimento Forense engloba alíneas em que a execução da pena se dá no juízo especializado (alíneas "c" - réus em regime semi-aberto - e "d" - réus em regime fechado) e no juízo da própria sentença (alíneas "a" - réus sob sursis, "b" - réus em regime aberto, "e" - réus em medida de segurança, "f" - réus com pena restritiva de direito, "g" - réus com livramento condicional e "h" - réus com multa impaga).

Ocorre, porém, que de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, implantado o réu em qualquer unidade do Sistema Penitenciário, os autos do processo de execução provisória serão encaminhados ao Juízo de Execuções Penais da Comarca de Curitiba.

Desta forma, ao serem preenchidos, pelas escrivanias criminais, as alíneas "c" e "d" do já referido item III do Boletim Mensal, a somatória dos mesmos resultará em número irreal de feitos em andamento, redundando em estatística não confiável que poderá levar a equívocos de avaliação.

Deverão, então, as escrivanias nos casos previstos no artigo 6º da Resolução antes referida, dar baixa na estatística, remetendo os autos respectivos ao arquivo provisório.

Aliás, atendendo a determinação de Vossa Excelência, Senhor Corregedor, em conjunto com os demais Juízes Auxiliares desta Corregedoria, estamos procedendo estudos visando reformular o atual Boletim Mensal de Movimento Forense - inclusive no sentido de fazê-lo informatizado, possivelmente via disquete - ante as necessidades de aprimoramento já detectadas no início desta gestão.

III.)

Do exposto, opino respeitosamente no sentido de que seja oficiado ao digno magistrado subscritor do oficio preambular, agradecendo a manifestação formulada e encaminhando-se-lhe cópia deste parecer, a fim de dar-lhe ciência de que estão sendo procedidos estudos com a finalidade de tornar o Boletim Mensal de Movimento Forense um instrumento que reflita a realidade das escrivanias, devendo ser adotado o procedimento sugerido.

É o parecer.

Curitiba, 30 de junho de 1997.

Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar.

I - De acordo com o parecer exarado;
 II - Oficiem-se conforme sugerido;

III - Tendo em vista a necessidade de uma melhor orientação aos escrivães sobre a forma de procedimento em casos similares, determino a expedição de Oficio-Circular recomendando aos magistrados que orientem os senhores escrivães sobre o correto preenchimento do item III do Boletim Mensal de Movimento Forense, sob a ótica do artigo 6º da Resolução nº 13/95 do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Em 30 de junho de 1997.

Des. OTO BUIZ SPONHOLZ Corregedor-Geral da Justiça Curitiba, 28 de julho de 1997.

Oficio Circular nº 92/97 Protocolo nº 39.769/97 Assunto: Cobrança de Custas -Modificação da Competência

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, fotocópia do Parecer nº 52/97 emitido pelo Dr. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Juiz Auxiliar desta Corregedoria da Justiça, por mim aprovado, referente a Cobrança de Custas nos casos de modificação de competência.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos

DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor Geral da Justica

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

de consideração e apreço.

PROTOCOLO Nº 39,769/97

INTERESSADO: DR. PEDRO MACENTE E DRA. MARA REGINA MACENTE, ADVOGADOS. ASSUNTO: COBRANÇA DE CUSTAS.

PARECER Nº 52/97

Senhor Corregedor

I.)

Trata-se de consulta levada a efeito pelos Doutores' Pedro Macente e Mara Regina Macente, advogados militantes nesta comarca, tendo em vista que, na qualidade de procuradores de Antônia de Souza Lopes, ajuizaram Ação Ordinária de Meação e Partilha de Bens perante a 18ª Vara Cível desta capital, remetida, com o advento da Lei nº, 9.278/96, à 2ª Vara de Família, em razão da competência desta para julgar casos semelhantes.

Na 18ª Vara Cível a escrivania reteve os valores pagos a título de depósito inicial.

Surgiram, então, duas questões a serem resolvidas: a cobrança das custas finais na 18^a Vara Cível, e o pretendido depósito na 2^a Vara de Família das custas iniciais.

As duas escrivanias, portanto, chegaram a solicitar a cobrança das custas totais de um único processo, sendo que posteriormente o cartório da 18ª Vara Cível concordou em não receber a parte referente ao pagamento integral das custas, em razão do disposto no

CN 2.7.6.

Os procuradores da parte interessada postulam uma solução perante esta Corregedoria, pois os autos estão paralisados até a presente data, sem solução para esta pendência.

Relatei.

II.) Opino.

Cabe esclarecer que esta Corregedoria preocupouse com eventual ocorrência de casos como o em tela, tanto que o Código de Normas, em seu item 2.7.6, prevê que:

"2.7.6 - Quando por algum motivo, tal como conexão, continência, exceção de incompetência ou criação de comarca, o processo for remetido para outra vara ou comarca, o escrivão terá direito às custas relativas aos atos efetivamente praticados ou até o limite de cinqüenta por cento das custas totais devidas, devendo remeter juntamente com o processo eventual valor excedente ou recebido em adiantamento ao titular da outra serventia."

Portanto, o Código de Normas trata o assunto de forma bem clara e com amparo no princípio do enriquecimento sem causa, segundo o qual ninguém pode enriquecer-se à custa alheia, sem causa que o justifique. Assim, todo aquele que receber o que não lhe era devido ficará obrigado à restituição, conforme o disposto no artigo 964, do Código Civil.

São requisitos do pagamento indevido o enriquecimento patrimonial do *accipiens* à custa de outrem, e empobrecimento do *solvens*, pois, como conseqüência de seu ato ter-se-á uma diminuição em seu patrimônio, visto que haverá um deslocamento para o ativo patrimonial alheio de algo que lhe pertencia. E, ainda, relação de imediatidade e ausência de culpa do empobrecido.

No caso trazido à colação, a 18ª Vara Cível reteve 50% (cinquenta por cento) das custas, referentes ao depósito inicial, e encaminhou os autos à 2ª Vara de Família.

Ocorre que poderia reter, tão somente, o equivalente aos atos praticados, no limite máximo de 50% (cinqüenta por cento).

Pelo Regimento de Custas há previsão expressa de aplicação de pena no caso de cobrança indevida ou excessiva, o que ainda não se caracterizou, havendo apenas um erro de interpretação, tanto do Código de Normas, quanto da Tabela de Custas.

Diante do exposto, entendo que assiste razão ao reclamante, motivo pelo qual opino no sentido de serem encaminhados os autos principais ao Contador, para elaboração do cálculo das despesas efetivamente realizadas pela serventia da 18ª Vara Cível, com a remessa dos valores excedentes, devidamente corrigidos, em conformidade com o disposto no CN 2.7.4, à 2ª Vara de Família desta capital, onde deverão seguir seu trâmite normal.

Estas as considerações, Senhor Desembargador Corregedor, que tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Em 26 de junho de 1.997

ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA,
Juiz Auxiliar.

A n

I - De acordo com a manifestação supra/retro.
 II - Envie-se cópia desta decisão e do parecer à 2ª
 Vara de Família e à 18ª Vara Cível desta capital, para os devidos fins, bem

como aos procuradores da parte interessada:

III - Tendo em vista a necessidade de uma melhor orientação aos escrivães sobre a forma de procedimento em casos similares, determino a expedição de Oficio-Circular, recomendando aos magistrados que orientem os senhores escrivães para que nos casos de conexão, exceção de incompetência ou criação de comarca, antes da remessa do processo, os autos deverão ser encaminhados ao contador para ser calculado o valor correspondente aos atos efetivamente praticados, sendo que o excedente deverá ser encaminhado juntamente com os autos, a fim de evitar enriquecimento sem causa.

IV - Após, arquivem-se.

Em 26 de junho de 1.997.

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 28 de julho de 1997.

Ofício Circular nº93 /97 Protocolo nº 58.047/97 Assunto: Irregularidades na Expedição de Certidões.

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências cópia do Ofício nº 2.481/97 endereçado a este Órgão, pelo Dr. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, da comarca de Curitiba, referente a irregularidades na expedição de certidões pela Escrivania daquele Juízo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração e apreço.

Des. OTO LUIZ SPONIOLZ
Corregedor Geral da Justica

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito

MLD/efa.

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Comarca de Caritiba, Capital do Estado do Paraná - Av. Cândido de Abren. 535.

Tel. 254-7679 - Ed.Montepar

Of. nº 2.481/97

Senhor Corregdor

Através do presente, tenho a homa de dirigir-me a Vossa Excelência para informar que foi instaurada por este Julzo sindicância para apuração de irregularidades na expedição de certidões pela Escrivania deste Julzo, conforme Portaria nº 01/97, cuja cópia segue com peças dos atos e termos já praticados até o momento.

Solicito, com todo acatamento, sejam tomadas

providências por essa Douta Corregedoria no sentido de serem comunicados a todos os Titulares de Cartórios e Oficios competentes para lavratura de escrituras - deste Estado e de outras Unidades da Federação, - cientificando-os de que, conforme despacho proferido naquela sindicância e nos autos nº 1.059/97 da ação de atentado em que figura como requerente Espólio de José Teixeira Palhares e outros e requerido o Estado do Paraná, foi declarada a ineficácia de todas as certidões expedidas daqueles autos.

Colho do ensejo para apresentar a Vossa Excelência

protestos de estima e consideração.

Curitiba, 18 julho de 1997

Salvatore Antonio Astuti Juiz de Direito

Excelentissimo Senhor
DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ
Dignissimo Corregedor Geral da Justiça
CURITIBA - PARANÁ.

Curiliba, 28 de junho de 1997.

Oficio Circular n°94/97 Protocolo n° 59.227/97 Assunto: Indisponibilidade de Bens.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(ais) de Registro de Imóveis dessa comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens dos adiante nominados, tendo em vista os autos de falência de SAFE CHECK FACTORING e FOMENTOS LTDA, inscrita no CGC/MF - 000.768.483/0001-79, Processo n° 2442/96 - JOSÉ AMERICO SILVEIRA, CPF - 672.189.918-15, RG. - 9.866.931 e de MARIZETE MOREIRA FERREIRA - CPF - 172.988.548-95, RG. - 97.149.895.

Na oportunidade, renovo-libe meus

protestos de consideração e apreço.

DES. OTO LUIZ BUONINGLA

Excelentissimo Scuhor Doutor Juiz de Direito

SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Relação nº 06/97

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA NA SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

25.610/97, 43.791/97, 40.874/97 E 46.169/97 JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE LONDRINA.

"I - DESIGNO os indicados Cláudia Rodrigues, . Francisco José de Castilho Queiroz, Oswaldo Américo de Souza Júnior, João Francisco Gonçalves, Rosangela Lie Miya, Salete Terezinha de Souza, Sebastião da Silva Ferreira e Ary Dorival Mazzer para exercerem a função de Juiz Leigo, pelo prazo certo de 2 (dois) anos e Alessandra Marceli Liutti, Arlete Atsuko Tanno Ikeda Carla Hokama, Carlos Alberto Zanon, César Luiz Busto de Souza, Cinthia Zacharias, Claudia Elisa Mariucci Pimenta, Claudia Viginotti Milanes Soares, Claudite de Madureira e Silva Junior, Cleide Salete Souza Godoy, Dagmar Pimenta Hannouche, Deize Rosangela Cielo, Edcléia Cazarini Bueno, Edna Sirlei Gasparello Marcolino, Erika Harumi Uemura Okimura, Fernando Henrique Mazo Favero, Geovaney Leal Bandeira, Hudson Eduardo da Silva Araujo, Iana Pereira Leão, Ivone Gonçalves Avelar, Jamile Paula de Godoy Wiziack, Jefferson Bruno Pereira, José Itiro Yabe, Juliana Cáceres Nogueira, Juliana Kiyosen Nakayama, Julio César Viscardi Pereira, Kandy Takahashi, Luciana Alves da Silva, Luciane Oro, Luciane Pinheiro dos Santos, Mara Elis Codato, Marcela Regina Cremonese, Marcia Bernini, Maritiza Cardoso Rosado, Maurício Rosanova, Maurilio Soares de Oliveira, Odete Kfouri Costa, Osvaldo Tague, Patrícia Adachi Diamante, Raphael Dias Sampaio, Renata Dequech, Ricardo Papa, Roberto Moriyosi Nidahara, Rosangela Maria Guandalini Alexandrino, Sandro Augusto da Silva, Silvana Angélica Zacarias, Simone de Oliveira Pereira, Solange Cristina de Lima, Valéria Cristina dos Santos e Wander Machado Júnior para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais Cíveis de Londirna, pelo prazo certo de 02 (dois) anos. Il -Comunique-se. Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 51 241/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE LONDRINA.

: "I - DESIGNO os indicados Alexandra Mattar de Roque, Eduardo Sene Cardoso, Meire Regina de Faria Palla, Ricardo Domingues Brito e Terezinha Aparecida Alves de Almeida para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Londrina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 47.352/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CURITIBA.

: "I - DEFIRO o pedido. II - Comunique-se. Curitiba, 26 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 18.032/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE NOVA LONDRINA.

" I - DESIGNO a indicada Maria Claudia Fioramonti para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Nova Londrina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 47.310/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE.

: "I - DESIGNO a indicada Lázara Cristina da Silva para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Cruzeiro do Oeste, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 27 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 45.048/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CURITIBA.

: " I - DEFIRO o pedido. II - Comunique-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 61.270/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

" I - DESIGNO os indicados Ederson Álvaro Barbosa, Ruth Carla Bergamasco e Juliana Zaleski Salloum para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 37.204/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA

COMARCA DE PONTA GROSSA.

DECISÃO " I - DESIGNO a indicada Helenize Carneiro Pinto 3: -Ribas da Costa para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Ponta Grossa, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. Il -Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 35.355/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CURITIBA.

DESIGNO os indicados Carla Cristina de Vilma de Almeida, Lorena Castro Pioli, Denise Sampaio Ferraz Coelho, Vilma de Alrneida, Lorena Ultrabo Pereira, Laide de Godoy, Aoreci Quinalia Maldonado, Nilton Giuliano Turetta, Carlos Alberto Nicioli, Priscila Cristiane Barbiero, Maria Letícia de Andrade Pereira, Lineu Dallarmi Júnior, Giordano Reinert, Cecília Nassif. Cláudia Maria de Souza, Rosely Terezinha Oliva da Rocha, Rute L. Castilho, Demétrius André Tomkiw, Maurício Gebert Bassil, Odifar José Felix, Silvia Roberta Costa Sequinel, Luiz Antonio Mariano, Ricardo de Lucca Mecking, Marcos Vinícius Spósito, Isaías do Carmo Filho, Karine Kloster e Ricardo Justo Schoutz para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Curitiba, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, **DESEMBARGADOR SUPERVISOR."**

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 61.062/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL.

DECISÃO : "I - DESIGNO o indicado Marco Aurélio Naste para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Campina Grande do Sul, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. Il - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 13.745/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE ANTONINA.

DECISÃO: " I - DESIGNO o indicado Demésio Américo de Souza para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Antonina, pelo prazo certo de 6 (seis) meses. II - Comunique-se. Curitiba, 30 de junho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 20.115/97 e 40.378/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DE IBIPORÃ.

" I - DESIGNO o indicado Nilson Urquiza Monteiro DECISÃO para exercer a função de Juiz Leigo, dos Juizados Especiais de Ibiporã, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 62.454/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CARLÓPOLIS.

: "I - DESIGNO as indicadas Sandra Maria Inigo Beffa e Zulméia Cristina Fernandes de Barros Brambilla para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Carlópolis, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. Il - Comunique-se. Curitiba, 11 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 45.049/97

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CURITIBA.

: "I - DEFIRO o pedido formulado. II - Comunique-DECISÃO se. Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 62.269/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE GUARATUBA.

DECISÃO " I - DESIGNO os indicados Silvio Otavio Santos : Bonone, Luiz Fernando Mocellin e Marcelo Bom dos Santos para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Guaratuba, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 50.421/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE JACAREZINHO.

" I - DESIGNO os indicados Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Cláudia Vanessa Cardoso Camacho, Dalva Regina Amaral Teixeira, Flávia Roberta Pelizer, Helaine Euclides Galerani, José Sérgio Motta Fernandes, Leandro Cesar Ataides, Marcelo Bueno Elias e Nilson Ribeiro Negrão para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Jacarezinho, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comuniquese. Curitiba, 15 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 57.539/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE CAMPO LARGO.

"I - DESIGNO o indicado Luiz Mazza para exercer DECISÃO a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Campo Largo, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 25 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 58.283/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DE MEDIANEIRA.

DECISÃO " I - DESIGNO a indicada Lourdes Philippsen para :01 exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Medianeira, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

DESIGNAÇÃO DE JUIZ SUPERVISOR

PROTOCOLO : 35.230/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO.

DECISÃO " I - DESIGNO o Dr. José Luiz Dosciatti para a tender o Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão, a partir de 1º de agosto de 1997, juntamente com o Juiz Titular. II - Comunique-se. Curitiba, 01 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

PROTOCOLO : 89.940/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DE MARINGÁ.

"I - DESIGNO os indicadosAlex Julio Valente, Alice DECISÃO Atiko Miyamoto, Aparecida Sidnéia da Silva, Arisángela Maria de Lourdes Melnyk, Edison Ferreira Santos, Gilciane Allen Baretta, Isaias Arcalezi, Marilza Aparecida da Silva Baptista, Marlise Dias Pinto, Maria Bernadete Olszanski Bazan, Milton Hiroshii Tazima para exercerem a função de Juiz Leigo, e Adoniram Ribeiro de Castro, Adriane Gonçalves Santos, Alexandro Crudi, Anderson Furlan Freire da Silva, Carla Fabiana Hermann Fagoto, Cassia Mitiye Lopes da Silva, Cassie Milene Fancelli, Cláudia Costa Riccitelli, Edelcio Miranda, Edison Ferreira Santos Júnior, Elaine Cristina Siroti, Hedilaine Xavier dos Santos, Kellen Cristina Gomes, Jane dos Santos Ramos, José Ribeiro Leal Júnior, Josiane Pilau, Juliano César Iba, Laura Maria Batochi, Lilian Yoshimoto, Lisiane Peres de Oliveira, Luiz Galante, Nader Mohamad Amer, Patricia Pelissari Rizzo, Paula Regina Manuella Soares de Macedo Ijaille, Renata Kiodi, Roberta Carmem Scramim Sebastião Barros da Silva Neto, Tania Nicelia Izelli, Valfrido Dias França Filho, Zélia Maria de Góes Cappellini para exercerem a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Maringá, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. Il - Comunique-se. Curitiba, 06 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

CORRECÃO DE GRAFIA DE NOMES E REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO **DE CONCILIADOR**

: 43.786/97 PROTOCOLO

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA

COMARCA DE LONDRINA.

: "I - DEFIRO o pedido de correção da grafia dos DECISÃO nomes constantes na portaria 314/97 da Presidência do Tribunal de Justiça e revogo a designação de Lélio Shirahishi Tomanaga. II - Comunique-se.

Curitiba, 28 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO. DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 38.169/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA

COMARCA DE PALOTINA.

: "I - ACATO o parecer do Juiz Auxiliar no sentido de que seja aditada a Portaria 2718 designando Enimar Pizzato e Osvaldo Krames para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Palotina, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REVOGAÇÃO DE DESIGNAÇÃO

PROTOCOLO : 56.188/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA

COMARCA DE GUARATUBA.

DECISÃO : "I - DEFIRO o pedido apenas com relação ao Concilador Miguel Berberi, uma vez que Pedro Ivo Machado, não possui qualquer anotação no Departamento Administrativo referente ao cargo de Conciliador. II - Comunique-se. Curitiba, 08 de agosto de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

INDICAÇÃO DE CONCILIADOR

PROTOCOLO : 37.715/97

JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA

COMARCA DE PONTA GROSSA.

DECISÃO : " I - DESIGNO o indicado José Valdeci da Rosa para exercer a função de Conciliador, dos Juizados Especiais de Ponta Grossa, pelo prazo certo de 2 (dois) anos. II - Comunique-se. Curitiba, 10 de julho de 1997. DES. NASSER DE MELO, DESEMBARGADOR SUPERVISOR."

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

ORDEM PROCESSO

TRIBUNAL DE ALCADA DEPARTAMENTO JUDICIARIO DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAD No. 1184

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

| | UNDEN | PROCESSO |
|---|-------|--------------|
| ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO | 012 | 0101624-6/01 |
| ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA | 001 | 0089362-5/03 |
| APARECIDO ALBINO DECHICHE | 011 | 0101602-0/01 |
| CASSID LISANDRO TELLES | 009 | 0098552-8/02 |
| CIRO ARAUJO LIMA | 005 | 0093959-7/01 |
| CLAUDIA MARCIA SASSO | 006 | 0096415-2/01 |
| CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR | 011 | 0101602-0/01 |
| DANIEL HACHEM | 001 | 0089362-5/03 |
| | 009 | 0098552-8/02 |
| Late that Mare that the late of the late of | 011 | 0101602-0/01 |
| DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA | 003 | 0090938-6/02 |
| EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU | 005 | 0093959-7/01 |
| ENIO ROBERTO MURARA | 012 | 0101624-6/01 |
| FUAD ESPER CHEIDA | 005 | 0090134-8/02 |
| GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO | 003 | 0090938-6/02 |
| HUMBERTO JARDIM MACHADO | 008 | 0098404-7/02 |
| JOAO BATISTA DOS ANJOS | 010 | 0100673-5/01 |
| JOAO CASILLO | 012 | 0101624-6/01 |
| JOAO NELSON KINAL | 010 | 0100673-5/01 |
| JOAO PAULO BONFIM JORGE CLARO BADARO | 002 | 0090134-8/02 |
| JORGE LUIZ MARTINS | 010 | 0100673-5/01 |
| JORGE NASSER MACEDO | 008 | 0098404-7/02 |
| JOSE DO CARMO BADARO | 003 | 20/4-8560600 |
| JOSE ELI SALAMACHA | 010 | 0100673-5/01 |
| JOSE FRANCISCO PEREIRA | 008 | 0098404-7/02 |
| JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA | 001 | 0089362-5/03 |
| JOSE ORTIZ | 011 | 0101602-0/01 |
| LAURY LUCIR GEREMIA | 005 | 0090134-8/02 |
| LEONARDO DA COSTA | 012 | 0101624-6/01 |
| LEONTINA ERNESTA COLPANI | 005 | 0093959-7/01 |
| LUCIANA PIGATTO MONTEIRO | 005 | 0093959-7/01 |
| LUIZ FABIANI RUSSO | 012 | 0101624-6/01 |
| LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS | 006 | 0096415-2/01 |
| LUIZ RODRIGUES WAMBIER | | 0098276-3/02 |
| MAISA GORETI LOPES SANT'ANA | 008 | 0098404-7/02 |
| TO LO CANTA ANA | OOB | 0098404-7/02 |
| | | |

| 906 | 0096415-2/01 |
|-----|--|
| 100 | |
| 101 | 0089362-5/03 |
| 004 | 0091387-3/01 |
| 001 | 0089362-5/03 |
| 004 | 0091387-3/01 |
| 400 | 0096415-2/01 |
| 09 | 0098552-8/02 |
| 07 | 0098276-3/02 |
| 03 | 0090938-6/02 |
| 10 | 0100673-5/01 |
| 04 | 0091387-3/01 |
| 09 | 0098552-8/02 |
| 10 | 0100673-5/01 |
| 11 | 0101602-0/01 |
| 01 | 0087362-5/03 |
| | 01 04 06 07 07 03 10 04 09 11 |

RECURSO ESPECIAL CIVEL

| 001.PROCESSO | : 0089362-5/03 |
|--------------|---------------------------------|
| COMARCA | : MARINGA |
| VARA . | : 3A VARA CIVEL |
| RECORRENTE | : JOEL MANDEL DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : JOSE FRANCISCO PEREIRA |
| ADVOGADO | : ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA |
| RECORRIDO | : BANCO BRADESCO S/A |
| ADVOGADO | : DANIEL HACHEM |
| ADVOGADO | : MARCIO MIATTO |
| ADVOGADO | : WILSON GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : MARILANE TON RAMOS |
| DESPACHO | THATCHIE TON KHINGS |
| VISTOS. JOEL | MANDEL DOS SANTOS. INCONSCIENTA |

DESPACHO
VISTOS. JOEL MANDEL DOS SANTOS, INCONFORMADO COM A
SENTENCA QUE JULGARA PROCEDENTE EM PARTE ACAD ORDINARIA
DE REVISAD E CUMPRIMENTO DE CONTRATO PROPOSTA CONTRA
BANCO BRADESCO S/A, MANEJOU RECURSO DE APELACAD.
ATERCEIRA CAMARA CIVEL DESTE TRIBUNAL NAO CONHECEU DO
APELO POR ENTENDE-LO DESERTO, EM ACORDAD ASSIM
EMENTADO: "APELACAO CIVEL. FALTA DE COMPROVACAO DE
PREPARO NO ATO DE INTERPOSICAO DO RECURSO. DESERCAO
DIANTE DA NOVA REDACAO DO ART. 511 DO CODIGO DE
PROCESSO CIVIL. DEVE O APELANTE COMPROVAR O PREPARO DAS
CUSTAS RECURSAIS NO ATO DE SUA INTERPOSICAO. SOB PENA
DE DESERCAO." (FLS. 214) DESSA DECISAO. O RECORRENTE
INTERPOS RECURSO DE AGRAVO (FLS. 217/222). PEDIDO DE
CORRECAO DE ERRO MATERIAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 463,
INCISO I, DO CPC (FLS. 231/233), QUE FOI RECEBIDO PELA
DOUTA CAMARA COMO EMBARGOS DE DECLARACAO. E RECURSO
ESPECIAL (FLS. 231/233), CUE FOI RECEBIDO PELA
CAMAINAR OS DOIS PRIMEIROS RECURSOS. DECIDIU: A) SER
INCABIVEL O AGRAVO INTERPOSTO. SOMENTE ADMISSIVEL DAS
DECISOES PROFERIDAS PELO RELATOR: B) PELA
INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO. O QUE NAO
IMPEDIU A CORRECAO. DE OFICIG. DO ACORDAD DA APELACAO
DESIGNANDO NOVO JULGAMENTO DO RECURSO. POSTERIGRMENTE,
APRECIANDO ENTA O MERITO DA APELACAO, O CORGAO JULGADOR
DEL PROVIMENTO AO RECURSO. PARA ANULAR A SENTENCA
PROFERIDA (FLS. 308/312). TENDO TRANSITADO EM JULGADO
PROFERIDA (FLS. 308/312). TENDO TRANSITADO EM JULGADO
PROFERCE CONDICOES DE ADMISSIBILIDADE. PRIMEIRAMENTE,
PORGUE ESTA DESERTO. COMO SE VE, FOI O MESMO INTERPOSTO
EM 20/05/96 (DECIMO QUINTO E ULTIMO DIA DO PRAZO
DECISORS DE DECLARACAO, O CORGAO JULGADOR
PROFERCE CONDICOES DE ADMISSIBILIDADE. PRIMEIRAMENTE,
PORGUE ESTA DESERTO. COMO SE VE, FOI O MESMO INTERPOSTO
EM 20/05/96 (DECIMO QUINTO E ULTIMO DIA DO PRAZO
DECISORS DE DECLARACAO, CORRIGIU DE OFICIO O ERRO
DO JULGADO QUE LHE FORA DOS AVORAVEL, TEVE O RECORRENTE
ACCURSO SE DECLARACAO, CORRIGIU DE OFICIO O ERRO
MATERIAL CONTIDO NO ACORDAO DA APELACAO, AFASTANDO A
DESERCAO. APOS, CONHECEU DO MERITO DA APELACAO, PARA
ANULA

RECURSO ESPECIAL CIVEL

| 002.PROCESSO | : 0090134-8/02 |
|----------------|-------------------------------|
| COMARCA | : PARANAVAI |
| VARA | : 24 VARA CIVEL |
| RECORRENTE | : LAURENTINA TEODORO DA SILVA |
| ADVOGADO | : JOAO PAULO BONFIM |
| ADVOGADO | : JOSE ORTIZ - SAAT CONTACTOR |
| RECORRIDO | : ESPOLIO DE AMERICO ANDRADE |
| ADVOGADO | : FUAD ESPER CHEIDA |
| EM CONCLUSAD | : DOU SEGUIMENTO AO RECURSO |
| Em 14 de agost | |

RECURSO ESPECIAL CIVEL

| 003.PROCESSO | : 0090938-6/02 | |
|--------------|-----------------|---|
| COMARCA | : CURITIBA | |
| VARA | : 20A VARA CIVE | L |

RECORRENTE : ESPOLIO DE ADEMIR VILSON CORDEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo nº 2984/97-PGJ e "ad referendum" do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para atuar na sessão da 2º Vara do Tribunal do Júri referente aos autos de Ação Penal nº 01/96, a ser realizada no dia 19 de agosto do fluente, na comarca de CURITIBA.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justica

Curitiba, 14 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 1021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3517/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça JOSÉ CARLOS DANTAS PIMENTEL JÚNIOR as férias relativas ao 2º período de 1997, escaladas pela Resolução nº 0690/97, para serem usufruídas no período de 01 a 30 de setembro do fluente, ficando, em conseqüência, retificada a Resolução nº 0958/97.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Jastica em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3778/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justica JOSÉ ARAÍDES FERNANDES 14 (quatorze) dias das férias relativas ao 2º período de 1990, assegurados pela Resolução nº 0353/97, para serem usufruídos no período de 08 a 21 de setembro do fluente.

Antero de Silveira
Procurador-Geral de Justica em exercício

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

RESOLUÇÃO Nº 1023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3620/97-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Promotor de Justiça MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ 10 (dez) dias das férias relativas ao período/ânuo aquisitivo inicial, para serem usufruídos no período de 22 de setembro a 01 de outubro do fluente, assegurando-lhe o direito de fruição dos 20 (vinte) dias restantes para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, ficando, em conseqüência, retificada a Resolução nº 0988/97.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em exercicio

RESOLUÇÃO Nº 1024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que the são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA para atuar junto à 7ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 18 de agosto do fluente.

Curitiba, 88 de agosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6275/97-PGJ/DJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça FRANCISCO SOARES DIAS FILHO para formular proposta de transação nos Autos de Representação nº 1950/96, do Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, ou, em não sendo concretizado o acordo, oferecer denúncia e dar-lhe o devido encaminhamento.

Curitiba, 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 6276/97-PGJ/DJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça ÉDINA MARIA DA SILVA para formular proposta de transação nos Autos de Representação nº 1932/96, do Juizado Especial Criminal da comarca de LONDRINA, ou, em não sendo concretizado o acordo, oferecer denúncia e dar-lhe o devido encaminhamento.

Curitiba 18 de agosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Jastiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1027

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Procurador de Justiça GILBERTO GIACOIA para atuar junto à 3º Câmara Cível do egrégio Tribunal de Alçada no dia 19 de agosto do fluente.

Curitiba, 19 de auosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1028

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3869/97-PGJ, resolve

I-CONCEDER

licença nojo ao Promotor de Justiça MISAEL DUARTE PIMENTA NETO no período de 10 a 12 de agosto do fluente.

II-DESIGNAR

as Promotoras de Justiça ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO e ELISABETE KLOSOVISKI para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público junto à 2º Vara Criminal da comarca de CURITIBA, durante a licença do Promotor de Justica acima nominado.

Curitiba, 19 de agosto de 1997.

Antero da Silveira

Procurador-Geral de Justica em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1029

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3866/97-PGJ, resolve

CONCEDER

08 (oito) dias de licença ao Procurador de Justica HÉLIO AIRTON LEWIN para tratamento de

saúde em pessoa da família, no período de 19 a 26 de agosto do fluente.

Curitiba 19 de agosto de 1997. Antero da Silveira curador-Geral de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1030

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3855/97-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA para compor a Banca Examinadora do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Escrivão do Crime, a ser realizado na

> Curitiba/19 de agosto de 1997. freeze de Antero da Silveira Procurador-Geral de Jestica em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1031

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 3854/97-PGJ, resolve

I-CONCEDER

120 (cento e vinte) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça ADÉLIA SOUZA SIMÕES, a partir de 18 de agosto de 1997.

II-DESIGNAR

os Promotores de Justica JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA e MÁRCIO FERREIRA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na comarca de SIQUEIRA CAMPOS, durante a licença da respectiva titular.

> Curitiba, 19 de agosto de 1997. is de Antero de Silviera Procurador-Geral de Justica em exercício

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA EDIFICIO DAS VARAS DE FAMILIA CABRAL

LUIZ ALBERTO NAME ESCRIVAO SCRIVÃO ANESSA GLATZEL NAME COMMINGA DE MARCIA NAME FLORENZATIVO
COMMINGA LOIAME DO ROCIO CUNHA GARCIA
SUELI WILINSKI
SUELI WILINSKI

Banda, Lo MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

S A B E R a quem o conhecimento deste haja de especialmente ao Sr(a) JOAO MARIA RODRIGUES DOS pertencer, que por este Juizo e Cartorio respectivo da 1a. lia, se processam os autos sob n. 001505/9 SANTOS, processam os autos sob n. 001505/97, Familia, de Familia, se processam os autos sob n. 001505/97, de DIVORCIO DIRETO JUDICIAL, em que e (sao) requerente(s) AZENIR DE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e requerido(s) JOAO MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- Casaram-se em data de 22.12.72, sob o regime de separaao de bens; dessa uniao adveio o nascimento de 02 (dois) filhos; nao possuem bens a partilhar; estam separados de fato h 19 (dezenove) anos; o reu nunca prestou alimentos para os filhos. Fundamenta seu pedido no artigo 40 da Lei 6.515/77. DESPACHO:- Cite-se o reu por edital com o prazzo de 30 (tripta) dias para contestar guerendo, no prazzo de 30 (tripta) dias para contestar guerendo, no prazzo de 30 (tripta) dias para contestar guerendo, no prazzo de 100 de prazo de 30 (trinta) dias, para contestar querendo, no prazo

(quinze) dias. Em 13.08.97 (a) s Dias. Juiz de Direito. A AUTORA Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direi ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA

ninguem possa alegar ignorancia se passou o que presente edital, que por copia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 15 de agosto de 1.997. Eu Escrivao on Emp. (a) pramentado(a), o datilografei e subscrev MUNDO FERNANDES DIAS 2000

SEBASTIAO DOS SANTOS, qualificação desconhecida, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e nao sabido.

UIZ DE DIREITO

SILVI

O DOUTOR SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS, MM.JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI,

BER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ao Sr(a) SEBASTIAO DOS SANTOS, que por este Juizo e Cartorio respectivo da la. Vara de Familia, se processam os autos sob n. 000647/97, de DECLARATORIA DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS, em que e (sao) requerente(s) SEVERINA DE OLIVEIRA ARAUJO e requerido(s) NELSON JOSE DOS SANTOS, filho de Mauricio Costa dos Santos e Dorvige Cardoso dos Santos, tendo o(a) requerente alegado em sintese o seguinte:- Que a autora conviveu maritalmente que o requerido durante cinco anos e quatro meses, ate o seu falecimento; dessa relaao nao adveio filhos; o falecido deixou um bem imovel, tratando-se do lote 15 da quadra 17 da Planta Barigui I, Rua Q. DESPACHO:- Expea-se edital de citacao de Sebastiao dos Santos e eventuais sucessores do falecido Nelson Jose dos Santos (que devera ser qualificado no edital) dos termos do pedido com o prazo de sessente (60) dias. Em 07.08.97 (a) Silvio Vericundo Fernandes Dias. Juiz de Direito. A AUTORA E BENEFICIARIA DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA.

E para que ninguem possa alegar ignorancia se passou o presente edital, que por todia sera afixado no lugar de costume do Forum e publicado na imprensa desta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Parana. Em 12 de agosto de 1.997. Eu Escrivao ou Emp. (a) Wuramentado(a), o datilografei e subscrevi SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS 200

JEIZ DE DIREITO

PEREIRA

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 672, 60. ANDAR

EDITAL DE INTIMACAO DA VITIMA ITAVIR
COSTA(VITIMA) PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ACAO PENAL 94.0558-0 REU: PAULO FERREIRA BUENO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nao tendo sido possivel intimar pes-soalmente a vitima ITAVIR PEREIRA DA COSTA(VITIMA), pelo presente intima-o(a) e chama-o(a) PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUERENDO, OFERE A REPRESENJACAO SOB PENA DE DECADENCIA (ART.91 LEI 9.099/95, ART.52, XI, DA CONSTITUICAO FEDERAL E ART.22, PARAGRAFO UNICO DO CP)

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 14 deEscriva que o subscrevi. gosto de 1997. EU,....

> 1924 EDVINO BOCHNIA SUIZ DE DIRETTO EDVINO BOCHNIA

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(RÉ): EDIMAR JOSE MONTEIRO AÇÃO PENAL Nº 9600056374

O DOUTOR GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI -MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba -

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem com o prazo de GUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDIMAR JOSE MONTEIRO, brasileiro, , natural de , nascido aos , RG nº 2.116.778-9/PR, filho de e de , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo pre-